

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional nº 40, nos seguintes termos:

DE-SE AO § 16 DO ART. 40 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 40.....
.....

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

JUSTIFICATIVA

Procurou-se com esta emenda resgatar o Texto original da Constituição Federal de forma a criar salvaguarda ao servidor, para que o mesmo não fique exposto a manobras com a finalidade de obriga-lo a optar pelo regime de previdência complementar ainda que contra a sua vontade.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**